



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

PORTARIA Nº 74 de 25/11/2015

Ementa: Revoga a Portaria nº 103, de 25/11/2013, para nomear os membros da Comissão Permanente de Licitação, Leiloeiro, Pregoeiros e Equipe de Apoio do Pregoeiro.

O Presidente do Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com o artigo 11, letra "i" da Resolução 591, de 26 de junho de 1992 do Conselho Federal de Medicina Veterinária e

Considerando as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 3.555/2000 e alterações subsequentes;

RESOLVE:

Art. 1º INSTITUIR, de acordo com o art. 51, §4º, da Lei Federal nº 8.666/1993, Comissão Permanente de Licitação – CPL, para atuar nas modalidades Concorrência, Tomada de Preços e Convite, com a seguinte composição:

I – Membros Titulares:

FELIPE MOREIRA SILVA – Presidente

CARLOS ANDRÉ SANTIAGO – Membro

CLAUDETE ROSSETO COUTINHO – Secretária

II – Membros Suplentes:

ANA PAULA PRATES DA ROSA – Membro

LEONARDO RENNER – Membro

§1º O Presidente será substituído por um dos membros titulares da Comissão, na ordem em que figura no inciso I deste artigo, em seus afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares, e será convocado um membro suplente, para recompor a Comissão;

§2º Na ausência de um ou mais dos membros titulares, o Presidente convocará os membros suplentes para recompor a Comissão;

§3º O mandato dos membros da Comissão Permanente de Licitação será de 01 (um) ano, vedada a recondução na totalidade de seus membros para o período subsequente, conforme dispõe o art. 51, §4º, da Lei 8.666/1993;

§4º A Comissão Permanente de Licitação tem competência para elaborar e publicar edital, carta convite, minuta de contratos, administrar e julgar todas as fases do processo licitatório, bem como proceder a repetição do certame, quanto necessário, nos termos do art. 62, §1º, da Lei 8.666/1993.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 2º Designar, de acordo com as disposições da Lei n. 10.520, de 17.07.2002, do Decreto n. 3.555, de 08.08.2000, e Decreto n. 5.450, de 31.05.2005, os servidores a seguir para exercerem as atribuições de Pregoeiro: FELIPE MOREIRA SILVA e MILTON CÉSAR BONEBERGER COSTA.

§1º O pregoeiro que iniciar a condução do certame poderá ser substituído, desde que devidamente justificado o impedimento e/ou ausência, por um dos pregoeiros mencionados no *caput* do artigo.

§2º A Equipe de Apoio do pregoeiro será formada com a seguinte composição: CLAUDETE ROSSETO COUTINHO; CARLOS ANDRÉ SANTIAGO; ANA PAULA PRATES DA ROSA; LEONARDO RENNER.

§3º O Pregoeiro poderá aplicar todos os atos de elaboração e repetição de edital, elaboração de minutas contratuais, nos termos do art. 61, §1º, da Lei 8.666/1993 e suas alterações e, quando necessário, repetir o pregão.

Art. 3º São atribuições do Pregoeiro:

- I – Aprovar e/ou retificar o edital de licitação, após o parecer especializado da Assessoria Jurídica, submetendo-o à nova análise jurídica toda vez que houver alteração substancial nos seus termos;
- II – Promover a publicidade da licitação, nos termos da legislação;
- III – Receber, examinar e decidir, dentro de sua competência, sobre esclarecimentos e impugnações, com o apoio da Assessoria Jurídica, quando necessário;
- IV – Estabelecer e coordenar os trabalhos da equipe de apoio;
- V – Realizar a abertura, o exame e a classificação das propostas de preços;
- VI – Promover análises e diligências referentes ao cumprimento do objeto licitado, sendo-lhe facultado solicitar ao Presidente do CRMV/RS, o apoio especializado para auxiliar sua decisão;
- VII – Conduzir os procedimentos de disputa de lances e de julgamento da proposta ou do lance de menor valor apresentado;
- VIII – Analisar a documentação, para fins de habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- IX – Responder aos questionamentos relativos aos seus atos e ao procedimento licitatório e adotar as providências necessárias;
- X – Adjudicar o objeto do certame ao vencedor, desde que não haja manifestação de interposição de recursos;
- XI – Propor penalização do licitante, durante a sessão pública de licitação, caso ocorra descumprimento de legislação ou ato grave;
- XII – Determinar a elaboração da ata da sessão de licitação e assinar em conjunto com a equipe de apoio, técnicos especializados convocados e participantes;
- XIII – Fazer o juízo de admissibilidade dos recursos manifestados durante a sessão pública de licitação;
- XIV – Encaminhar ao Presidente do CRMV/RS, para subsidiar sua decisão final, as razões de recursos interpostos no prazo legal e as contrarrazões de recursos de qualquer interessado;
- XV – Coordenar a completa instrução do processo.



Conselho Regional de Medicina Veterinária do Rio Grande do Sul

Art. 4º São atribuições da Equipe de Apoio:

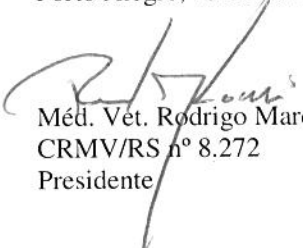
- I – Cumprir as determinações do pregoeiro;
- II – Instruir o processo licitatório com os documentos e anexos necessários;
- III – Operacionalizar o sistema da modalidade Pregão;
- IV – Responsabilizar-se pelos materiais de expedientes utilizados para a realização do pregão;
- V – Lavrar a ata da sessão e colher as assinaturas dos licitantes presentes;
- VI – Responsabilizar-se, após a sessão pública, pela juntada dos documentos, confecção de documentos para instrução, se necessário e pela numeração e rubricas das páginas do processo;
- VII – Levar ao conhecimento do pregoeiro qualquer ato ou informação que possa alterar os procedimentos do certame.

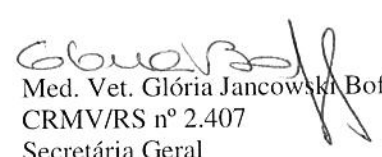
Art. 5º Designar o servidor a seguir para exercer a função de Leiloeiro: MILTON CÉSAR BONEBERGER COSTA.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as demais disposições em contrário.

Registre-se. Dê-se ciência aos interessados. Cumpra-se.

Porto Alegre, 25 de novembro de 2015.


Méd. Vet. Rodrigo Marques Lorenzoni
CRMV/RS nº 8.272
Presidente


Med. Vet. Glória Jancowski Boff
CRMV/RS nº 2.407
Secretária Geral